

RESOLUÇÃO CPPI Nº 238, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Recomenda a qualificação de projeto do setor de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, do Projeto "Ouro Natividade/TO", de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

**SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA**

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, combinado com o artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, decido pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização PAR 12100.000070/2017-75, instaurado em face da SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 60.09.211.205/0001-90, e adoto como fundamento deste ato o relatório final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer jurídico SEI Nº 2110/2022/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambos encartados nos autos do referido PAR.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor do Ministério da Economia

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

PORTARIA SECEX Nº 196, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa ASHLAND COMERCIO DE ESPECIALIDADES QUIMICAS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 62.432.778/0001-27.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERLON ALVES BRANDÃO

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

PORTARIA SEDGG/ME Nº 5.315, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e, no uso de suas atribuições, considerando a delegação de competência prevista no inciso VI do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 1.000 (mil) cargos de Técnico do Seguro Social do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério da Economia, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso será do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

PORTARIA SEDGG/ME Nº 5.348, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e, no uso de suas atribuições, considerando a delegação de competência prevista nos incisos IV e VI do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 699 (seiscentos e noventa e nove) cargos do quadro de pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme detalhado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério da Economia, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso será da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Fica autorizada a redução, para dois meses, do prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

ANEXO

| Cargo | Escolaridade | Vagas |
|--|----------------|-------|
| Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil | Nível Superior | 230 |
| Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil | Nível Superior | 469 |
| Total | | 699 |

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA SPU/ME Nº 5.343, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta os procedimentos para a venda direta de bens imóveis da União, na hipótese de licitação deserta ou fracassada, conforme previsto no art. 24-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o art. 24-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Os imóveis da União poderão ser disponibilizados para venda direta na hipótese de licitação deserta ou fracassada na forma desta portaria.

§ 1º No caso de primeira tentativa de certame sem sucesso (deserto ou fracassado), o imóvel poderá ser disponibilizado para venda direta, pelo valor definido na avaliação vigente, nos termos do caput do art. 24-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 2º No caso de segunda tentativa de certame sem sucesso (deserto ou fracassado), persistindo o interesse da União na venda, a próxima tentativa deverá ocorrer mediante venda direta, com a aplicação do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avaliação vigente, nos termos do §2º do art. 24-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º Os imóveis serão disponibilizados para venda direta por intermédio de edital, publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico de vendas de imóveis da União, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º Os imóveis serão vendidos ad corpus.

§ 2º Os interessados em realizar visita prévia deverão entrar em contato diretamente com a Superintendência do Patrimônio da União no estado onde está localizado o imóvel.

Art. 3º A partir da data e hora estabelecidas em edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá, através do sítio eletrônico de vendas de imóveis da União, registrar solicitação de compra do imóvel pelo preço exato estabelecido em edital.

§ 1º Para um mesmo imóvel, será admitido que pessoas distintas registrem solicitação de compra, procedendo-se à classificação das solicitações por ordem cronológica.

§ 2º A solicitação de compra não gera obrigação para a administração pública federal de alienar o imóvel ou direito subjetivo à aquisição.

§ 3º Os imóveis tornar-se-ão indisponíveis para solicitações de compra quando:

I - restarem menos de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o fim da vigência do laudo de avaliação do imóvel;

II - ocorrer a venda do imóvel, considerando-se o momento da realização do pagamento integral pelo comprador;

III - cessar o interesse da União na venda do imóvel, por superveniência de interesse público, econômico e/ou social, em obediência ao § 1º do art. 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 4º Em caso de falhas técnicas que impossibilitem a disponibilização do imóvel na data e hora previstas em edital, poderá a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, mediante aviso publicado no sítio eletrônico, adiar a disponibilização do imóvel, sem necessidade de nova publicação no Diário Oficial da União.

§ 5º Será vedada a participação de servidor ou dirigente do Ministério da Economia e dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de pessoa física ou jurídica a qual esteja impossibilitada de licitar e/ou contratar com a União ou com o Ministério da Economia, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Será vedada, ainda, a participação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Art. 4º A formalização da solicitação de compra deve ser realizada pelo interessado, pessoa física ou jurídica, no sítio eletrônico de venda de imóveis da União, autenticado pela sua conta gov.br (<https://acesso.gov.br/>).

§ 1º As informações individuais do solicitante, já constantes da conta gov.br autenticada, serão carregadas automaticamente.

§ 2º Não será admitida posterior alteração da titularidade da solicitação de compra.

§ 3º É de responsabilidade do titular da conta gov.br manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente quanto ao e-mail e telefone, que serão utilizados para contato.

§ 4º A União não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitações de compra por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 5º Havendo solicitação de compra para o imóvel, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União iniciará o procedimento de venda em relação à primeira solicitação, classificada conforme ordem cronológica, restando sobrestadas as demais.

§ 1º Caso não haja êxito na venda em relação à primeira solicitação, será iniciado novo procedimento para a solicitação seguinte, em continuidade à ordem cronológica.

§ 2º As solicitações sobrestadas serão canceladas, caso:

